

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

FUNDAÇÃO IRMÃO JOSÉ OTÃO - FIJO, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 88.483.276/0001-19, com sede a Av. Ipiranga, 6681, Prédio 2, Bairro Partenon, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90619-900, telefone (51) 3353.4082 ou (51) 3353.4355, doravante denominada simplesmente **PUCRS CARREIRAS**, mandatária da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL**, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, Instituição de Ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 88.630.413/0002-81, com sede à Av. Ipiranga, 6681, Bairro Partenon, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90619-900 e, de outro lado **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 05.885.797/ 0001-75, com sede profissional à Rua Sete de Setembro, 730 - Edifício Assis Brasil, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90010-190, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, neste ato representado(a) por seu(ua) Presidente, Desembargador Voltaire de Lima, resolvem celebrar o presente Convênio, fundamentado na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, na Resolução TRE-RS n. 267/2015 e em observância a Lei nº 14.133/2021, no que couber, tendo em vista o disposto no seu artigo 184, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo propiciar a **realização de estágio curricular obrigatório**, junto ao CONCEDENTE, por estudantes regularmente matriculados na PUCRS, visando a preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, constituindo em instrumento de educação, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º - O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, desde que observados os requisitos legais para caracterização do estágio, e não acarretará em despesas com a concessão de bolsa, auxílio-transporte, auxílio- alimentação ou qualquer outra forma de contraprestação.

§ 2º - O CONCEDENTE somente poderá aceitar como estagiário o estudante que estiver regularmente matriculado e efetivamente frequentando o respectivo curso.

Cláusula 2ª: O estágio dar-se-á nas instalações do CONCEDENTE para treinamento do estagiário em atividades e disciplinas do currículo do respectivo curso, relacionadas com sua formação profissional, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Cláusula 3ª: A seleção do estagiário será feita pelo CONCEDENTE, por meio de critérios próprios, cabendo a ela escolher aquele aluno que melhor atender aos mútuos interesses.

Cláusula 4ª: A concessão do estágio de que trata este Convênio obrigatoriamente efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, a ser firmado entre o CONCEDENTE e o aluno, com a interveniência obrigatória da PUCRS, através do PUCRS CARREIRAS.

Cláusula 5ª: Este Convênio não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Cláusula 6ª: Das Obrigações da Unidade Concedente

- I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - permitir o início das atividades do educando somente com o Termo de Compromisso;
- III - oferecer estágio obrigatório na área de formação do estudante, com condições de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no curso, atendendo as exigências regimentais e curriculares dos **cursos de graduação da PUCRS** e respeitando a limitação legal da jornada de estágio de 6h diárias e 30h semanais, em horário compatível com as atividades acadêmicas do estagiário;
- IV - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V - controlar e registrar a frequência e assiduidade do estagiário;
- VI - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que é realizado o estágio, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) educandos simultaneamente;
- VII - permitir visitas periódicas da Instituição de Ensino para que possa verificar as condições de oferta do estágio;
- VIII - entregar, ao educando, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento;
- IX - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- X – enviar para a PUCRS, através do PUCRS CARREIRAS, a cada 06 (seis) meses, o relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, com vista obrigatória ao mesmo;
- XI – conceder ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias, preferencialmente em período de férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano. Para os estágios que tiverem duração inferior a um ano, os dias de recesso deverão ser concedidos de maneira proporcional.

Parágrafo Único: Se constituem, ainda, obrigações complementares do CONCEDENTE:

- I - informar alterações no responsável legal pela assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio;
- II - informar com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** o interesse pela rescisão dos termos de compromisso de estágio ativos;
- III - informar com antecedência mínima de **7 (sete) dias úteis** o interesse pela renovação ou alteração das cláusulas dos termos de compromisso de estágio ativos;
- IV - conhecer os procedimentos da operacionalização que se darão pelo portal do PUCRS CARREIRAS;

Cláusula 7ª: Das Obrigações da Instituição de Ensino, através do PUCRS CARREIRAS

- I – celebrar Termo de Compromisso com o educando, e com a parte CONCEDENTE indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

Parágrafo Único: Se constituem, ainda, obrigações complementares da PUCRS:

I - avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

II - comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

III - Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, enquanto durar o estágio.

Cláusula 8ª: O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por abandono das aulas ou frequência irregular;

III - por interrupção do respectivo curso;

IV - por conclusão do respectivo curso;

V - na hipótese de transferência de Instituição de Ensino ou curso;

VI - a pedido do estagiário;

VII - por interesse e conveniência do CONCEDENTE;

VIII - por descumprimento, pelo estagiário ou pelo CONCEDENTE, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX - por conduta incompatível com as normas internas do CONCEDENTE.

§ 1º - O PUCRS CARREIRAS comunicará ao CONCEDENTE sobre a ocorrência das hipóteses dos incisos II, III, IV e V supracitados, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

§ 2º – Por ocasião do desligamento do estagiário o CONCEDENTE deverá entregar termo de realização do estágio, indicando as atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do estagiário.

Cláusula 9ª:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico, podendo ser alterado de comum acordo, ou rescindido sem qualquer ônus, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O TRE-RS providenciará a publicação do extrato deste convênio em seu respectivo Diário Eletrônico, como condição de eficácia do ajuste, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º - O encerramento do presente Convênio impedirá a contratação de novos estagiários, sem prejuízo dos estágios já iniciados, que se extinguirão na forma e nas condições previstas nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio.

§ 3º - O descumprimento de quaisquer condições ou cláusulas previstas neste instrumento ou, ainda, o cometimento de quaisquer irregularidades ou afronta à Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, acarretará na rescisão do presente convênio.

Cláusula 10ª: Integra o presente instrumento o Termo de Compromisso de Estágio que especifica as condições particulares de realização e desenvolvimento dele.

Cláusula 11ª: As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantirem, por si, bem como através de seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros que utilizem estas informações protegidas, apenas na forma e extensão autorizada pela referida lei. Em decorrência do presente instrumento e com a finalidade única de atendê-lo, todo o tratamento de dados realizado observará, por ambas as partes, os princípios, as exigências legais e direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, sem prejuízo a qualquer outra obrigação legal necessária para o fiel cumprimento do objeto deste termo. Em caso de qualquer incidente no tratamento dos dados pessoais, que são objeto deste acordo, a Parte que sofreu o incidente deverá enviar comunicação à outra, por escrito, em formato eletrônico, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do mesmo. As partes garantem que os dados pessoais tratados serão mantidos tão somente pelo prazo de vigência deste contrato e/ou pelo prazo legal de guarda previsto na legislação vigente.

Cláusula 12ª: Fica extinto, a contar da assinatura deste instrumento, qualquer outro Convênio eventualmente firmado entre a PUCRS e o CONCEDENTE, referente ao encaminhamento de estudantes da PUCRS para realização de estágio obrigatório.

Cláusula 13ª: As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

Parágrafo Único: As Partes reconhecem e declaram que as assinaturas, digitais ou eletrônicas, celebradas por meio de autoridade certificadora são, para os fins do Art. 12, § 2º da Medida Provisória 2.200-1/2001, plenamente vinculantes e eficazes, constituindo todos os fins de direito.

Cláusula 14ª Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o Foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, justos e contratados, assinam este instrumento na forma e para os fins de direito.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2024.

PUCRS CARREIRAS

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO SUL**



RE: Cópia do Convênio oferta de estágios para publicação no DJE

De Patricia de Paula Wendling <patricia.wendling@pucrs.br>

Data Sex, 06/12/2024 16:27

Para PUCRS Carreiras <pucrs carreiras@pucrs.br>; Estagio Obrigatorio <estagio.obrigatorio@pucrs.br>;
Presidência <presidencia@tre-rs.jus.br>

 1 anexo (226 KB)

Convênio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL e PUCRS Carreiras assinado .pdf;

Prezados,

Desculpe a falha.
Segue anexo.

Atenciosamente.



Dr^a Patrícia Wendling
Assessoria Jurídica

Av. Ipiranga, 6681 - Living 360^o - Sala 102

CEP: 90619-900 - Porto Alegre - RS

 (51) 3353.4355

 carreiras.pucrs.br    @pucrs carreiras

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado para abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por tratar-se de ato ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o ocorrido.

De: TRE-RS/PRES/ASPRES <presidencia@tre-rs.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 16:05

Para: Patricia de Paula Wendling <patricia.wendling@pucrs.br>; PUCRS Carreiras <pucrs carreiras@pucrs.br>;
Estagio Obrigatorio <estagio.obrigatorio@pucrs.br>

Assunto: Cópia do Convênio oferta de estágios para publicação no DJE

[Some people who received this message don't often get email from presidencia@tre-rs.jus.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

ATENÇÃO: Esta mensagem foi enviada por um remetente que não pertence à PUCRS. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça a fonte deste e-mail e saiba que o conteúdo é seguro.
ATTENTION: This message was sent by a sender who does not belong to PUCRS. Do not click on links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Prezada Dra. PATRICIA WENDLING:

De ordem, solicito uma cópia do convênio assinado, para fins de publicação por este Tribunal Regional Eleitoral no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, conforme a Cláusula 9, parágrafo 1, do referido documento.

Solicito a gentileza de confirmação de recebimento.

Atenciosamente, Fábiana Melo.

Gabinete da Secretaria da Presidência - TRE/RS.